



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Relativa a adjudicação à CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., a aquisição de cinquenta e um por cento do património líquido da Cimentos de Moçambique, E. E.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Ester Lopes Cipriano Cerqueira e Albino da Gama Cerqueira, na Empresa de Exploração Turística, Limitada, com sede no Botequim Volante ex-Casa Nova, na Avenida da Marginal, nos valores de 5000,00 MT e 220 000,00 MT, respectivamente.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a empresa Cimentos de Moçambique, E. E., foi identificada para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações com a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., sociedade qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de cinquenta e um por cento do património líquido da Cimentos de Moçambique, E. E., objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta empresa, mediante a constituição com o Estado de uma sociedade anónima.

Ouvida a Comissão Ministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a referida sociedade, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da Cimentos de Moçambique, E. E.;

Nos termos do n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g)

do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É adjudicada à CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., a aquisição de cinquenta e um por cento do património líquido da Cimentos de Moçambique, E. E., cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade anónima a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes quarenta e nove por cento do mesmo capital, dos quais poderá dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização, Dr. Victorino Joaquim, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar.

Maputo, 10 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Ester Lopes Cipriano Cerqueira e Albino da Gama Cerqueira, são titulares de quotas nos valores de 5000,00 MT e 220 000,00 MT, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Empresa de Exploração Turística, Limitada, com sede no Botequim Volante ex-Casa Nova, na Avenida da Marginal nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Ester Lopes Cipriano Cerqueira e Albino da Gama Cerqueira, nos valores de 5000,00 MT e 220 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, à qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse nos termos do disposto no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 27 de Maio de 1994. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE